



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 927/2023

DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, do município de Batalha-PI, entidade contábil e sem personalidade jurídica, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no Município de Batalha, que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para a Guarda Civil Municipal para exercer suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de Batalha.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º O FMSP fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais Órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, e garantir maior eficiência as atividades e na execução de suas funções típicas.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Batalha, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 6º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e terá 08 (oito) integrantes, indicados pelo Prefeito Municipal através de portaria:

- I – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- II – Um representante da Secretaria de Municipal de Segurança Pública;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Guarda Civil Municipal;
- V – Um representante da Secretaria de Governo;
- VI – Um representante da Secretaria da Sociedade Civil Organizada;
- VII – Um representante Presidente da Conselho Municipal de Segurança Pública, indicado pelos seus pares;
- VIII – Um representante da Câmara Municipal.

Art. 7º Constituem receitas do fundo:

- I - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;
- II – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal, e Departamento de Trânsito Municipal.
- VI – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- VII – Recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Posturas do Município, Trânsito, Perturbação do sossego, da arrecadação, da remoção, guarda e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal, junto ao permissionário autorizado e legalmente pelo Poder Executivo, dentre outras que a Guarda Civil Municipal apliquem, na ordem de 50 (cinquenta) por cento;
- VIII – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

IX – Outros rendimentos eventuais.

Art. 8º No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública de 2,5 (dois e meio) por cento do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Parágrafo único - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte e os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

Art. 10 O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução.

Art. 11 O Secretário Municipal de Segurança, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças – emitirá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, bem como realizará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Ao final de cada exercício, a SMAF prestará contas, com os controles referidos no caput deste artigo, ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá seu parecer e o encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º O controle contábil será apresentado semestralmente, incluindo os balancetes que demonstrarem a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 13 Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município.

Parágrafo único. Observadas as exigências legais, os bens móveis poderão ser leiloados, e os recursos provenientes desse processo serão depositados no Fundo Municipal de Segurança Pública e revertidos em fonte de refinanciamento de novos bens e outros equipamentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 14 O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública ou que lhe venham a ser doados.

Art. 15 Após a promulgação da Lei Orçamentária, a SMAF apresentará quadro de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública destinados a apoiar e incentivar os programas de atividade previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará a gestão deliberativa dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos dez dias do mês de maio de 2023.
(10.05.2023).

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos dez dias do mês de maio de 2023. (10.05.2023).

ELVIS MACHADO

Secretário Chefe de Gabinete